

MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE RIO BANANAL
ESPÍRITO SANTO
11.429.173/0001-46
DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO
JANEIRO DE 2023

Código	Fonte de Recursos		Saldo Anterior	Recebido de Outra Fonte	Transf. para Outra Fonte	Utilizado	Saldo Real	Saldo Disponível
	Ordinária	Especificação						
25000015000	Ordinária	RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	247.071,29				247.071,29	247.071,29
26000000000	Vinculada	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL -	2.026.182,21				2.026.182,21	2.026.182,21
26010000000		TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL -	315.819,62				315.819,62	315.819,62
26020000000		TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL -	642.763,60				642.763,60	642.763,60
26030000000		TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL -	202.431,70				202.431,70	202.431,70
26040000000		TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL -	10.425,00				10.425,00	10.425,00
26210000000		TRANSFERÊNCIAS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL DESTINADAS AO VENCIMENTO DOS AGE	68.592,30				68.592,30	68.592,30
26310000000		TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL	226.851,95				226.851,95	226.851,95
26310000999		TRANSFERÊNCIAS DO GOVERNO FEDERAL REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNE	464.995,25				464.995,25	464.995,25
26350000000		TRANSFERÊNCIAS DO GOVERNO FEDERAL REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNE	3.453,11				3.453,11	3.453,11
27070000000		ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL VINCULADOS À SAÚDE	42.946,50				42.946,50	42.946,50
27550000000		TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - INCISO I DO ART. 5º DA LEI COMPLEMENTAR 173/2020	26.895,89				26.895,89	26.895,89
		RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS/ATIVOS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	21.007,29				21.007,29	21.007,29
TOTAL			2.273.253,50				2.273.253,50	2.273.253,50



Câmara Municipal de Rio Bananal
Estado do Espírito Santo

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Trata-se de Projeto de Lei nº 1.822 de 08 de fevereiro de 2023, de autoria do Exmo. Prefeito Municipal, Sr. Edimilson Santo Eliziário, que "AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE E OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A referida matéria em questão tramitou segundo as exigências regimentais e veio a esta comissão para exame e parecer.

VOTO DO RELATOR:

A presente Propositura, solicita autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente do Fundo Municipal da Saúde, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor total do Fundo Municipal da Saúde referente ao Exercício Financeiro de 2023, sendo a fonte para a suplementação o superávit financeiro apurado no exercício de 2022.

Considerando que o orçamento do Fundo Municipal da Saúde orçado para 2023 corresponde a R\$25.986.715,00 (vinte e cinco milhões, novecentos e oitenta e seis mil e setecentos e quinze reais), o valor solicitado se limita a R\$2.598.671,50 (dois milhões, quinhentos e noventa e oito mil e seiscentos e setenta e um reais e cinquenta centavos), que corresponde a 10 % (dez por cento) do orçamento da saúde para o exercício de 2023.

Inobstante ao solicitado, em anexo, foi juntado Demonstrativo do superávit financeiro apurado no exercício de 2022, no valor de R\$2.273.253,50 (dois milhões, duzentos e setenta e três mil e duzentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos), valor máximo a ser utilizado, sendo que praticamente quase todos os recursos são provenientes de transferência e automaticamente deverão ser destinados à mesma fonte de recurso que deu origem ao crédito orçamentária por superávit financeiro.

A referida matéria é de relevante interesse público, tendo em vista que os recursos serão utilizados para programas de governo indispensáveis para atendimento à população Ribanense.

Trata-se de Matéria de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme prevê 143, "caput" da Lei Orgânica Municipal.

O disposto, refere-se a iniciativa vinculada ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para propor matérias orçamentárias, garantindo a constitucionalidade formal da presente Proposição, neste aspecto.



Câmara Municipal de Rio Bananal **Estado do Espírito Santo**

A constitucionalidade formal quanto a espécie normativa "lei" adotada, está respaldada no art. 142, § 5º da Lei Orgânica Municipal, que determina que as Proposições orçamentárias devam ser apresentadas por projeto de lei.

É indispensável aprovação por parte do Poder Legislativo da matéria em questão, por força do art. 167, V da CF; art. 144, V da Lei Orgânica Municipal, e art. 7º, I da Lei nº 4.320/64.

No que se refere à abertura do Crédito Suplementar, conforme disposto no art. 42 da lei 4.320/64, deverá ser realizada por Decreto do Executivo.

Nesse mesmo sentido, a competência formal legislativa e demais requisitos formais atinentes ao processo legislativo, estão guarnecidos pelo art. 143 da Lei Orgânica Municipal e artigos 200 a 203 do Regimento Interno desta Casa de Leis, restando também, a constitucionalidade nesse aspecto da Matéria em questão.

No que se refere a Constitucionalidade material, o Projeto de lei não fere as garantias e direitos fundamentais, ou seja, está em consonância com os princípios basilares da CF.

No aspecto lógico, redacional e gramatical, entende-se que merece aprovação da forma apresentada.

Diante do exposto, ficou-me transparente que a mesma está legalmente embasada. Assim sendo, declaro o meu parecer favorável à mencionada Propositura.


WELDER CARMINATI
Relator

VOTO DA COMISSÃO:

A Comissão de Justiça e Redação, reunida com todos os seus membros os quais abaixo-assinados acolhem o voto do relator, sugerindo ao Plenário que vote pela **APROVAÇÃO** do mesmo.

Era o que tínhamos a opinar.

Sala das Comissões, aos 28 de fevereiro de 2023.


IDAIR JOÃO GUERNIERI
PRESIDENTE


VALMIR JOSÉ ARPINI
MEMBRO



Câmara Municipal de Rio Bananal
Estado do Espírito Santo

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Trata-se de Projeto de Lei nº 1.822 de 08 de fevereiro de 2023, de autoria do Exmo. Prefeito Municipal, Sr. Edimilson Santo Eliziário, que "AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE E OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A referida matéria em questão tramitou segundo as exigências regimentais e após análise da Comissão de Justiça e Redação, veio a esta comissão para exame e parecer.

VOTO DO RELATOR:

A presente Propositura tem por escopo, a autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar, para complementar dotação de elemento de despesas que estão previstas na Lei nº1.619 de 22/12/2022, que "Estima Receita e Fixa a Despesa do Município de Rio Bananal-ES para o Exercício de 2023".

Para cobertura do crédito adicional suplementar a que se refere a presente Lei, será utilizado recurso correspondente ao superávit apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, abertos por Decreto do Executivo que deverão respeitar o valor autorizado por cada fonte de recurso, sendo o valor máximo de R\$2.273.253,50 (dois milhões, duzentos e setenta e três mil e duzentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos), apurado no exercício anterior.

No que se refere a competência desta Comissão, após a devida análise constatou que a presente Propositura atende as exigências constitucionais e legais, especialmente as contidas no art. 40 e seguintes da Lei nº4.320/1964.

Diante do exposto, ficou-me transparente que a mesma está legalmente embasada. Assim sendo, declaro o meu parecer favorável à mencionada Propositura.


ADELSON LUÍZ GABURRO

RELATOR

VOTO DA COMISSÃO:

A Comissão de Finanças e Orçamento, reunida com todos os seus membros os quais abaixo-assinados acolhem o voto do relator, sugerindo ao Plenário que vote pela **APROVAÇÃO** do mesmo.

Era o que tínhamos a opinar.

Sala das Comissões, 28/02/2023.


FRANCISCO DE ASSIS CAMPI
PRESIDENTE


KALEB VIALI GOMES
MEMBRO



Câmara Municipal de Rio Bananal

Estado do Espírito Santo

OF. GP Nº. /2023

RIO BANANAL – ES, 07 DE MARÇO DE 2023.

Assunto: Encaminhamento.

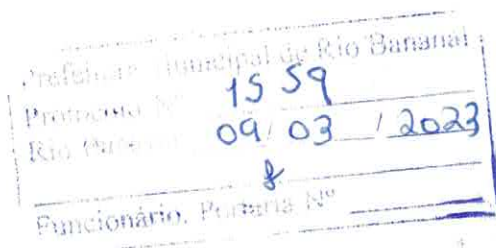
Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Nos termos do art. 215 do Regimento Interno desta Casa de Leis, encaminhamos a V. Exa. Autógrafo de Lei nº. 1.625/2023 e nº. 1.626/2023 de 07 de março de 2023, referente aprovação dos Projetos de Lei nº. 1.822/2023 e nº. 1.823/2023 na Sessão Ordinária do dia 06 de março de 2023.

Na oportunidade, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.

ATENCIOSAMENTE,


JUDACI GERALDO DALCUMUNE BOLSONI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



Exmo. Sr.
EDIMILSON SANTO ELIZIARIO
Prefeito Municipal de Rio Bananal – ES.



Câmara Municipal de Rio Bananal
Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1.625/2023

DE 07 DE MARÇO DE 2023.

**AFIXADO NO MURAL
DA PREFEITURA
EM 07/03/2023**

**“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT
FINANCEIRO PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.”**

Responsável

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

FAZ SABER, que no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 92 da lei Orgânica Municipal e artigo 138 do Regimento Interno aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar no Orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde, até o limite de 10% (Dez por Cento) sobre o total do orçamento do Fundo Municipal de Saúde referente ao Exercício Financeiro de 2023.

Art. 2º. A fonte para suplementação será o superávit financeiro apurado no exercício de 2022.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo, aos sete (07) dia no mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e três (2023).


JUDACI GERALDO DALCUMUNE BOLSONI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Gabinete do Prefeito



**AFIXADO NO MURAL
DA PREFEITURA
EM 07/03/2023**
fe
Responsável

LEI Nº. 1.623 DE 07 DE MARÇO DE 2023.

“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BANANAL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar no Orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde, até o limite de 10% (Dez por Cento) sobre o total do orçamento do Fundo Municipal de Saúde referente ao Exercício Financeiro de 2023.

Art. 2º. A fonte para suplementação será o superávit financeiro apurado no exercício de 2022.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bananal, aos sete (07) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

Edimilson Santos Elizario
EDIMILSON SANTOS ELIZARIO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

Kelly Christina Patrocínio
KELLY CHRISTINA PATROCINIO
Secretária Municipal de Administração